



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº 09/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E MICTÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, a empresa **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.370.093/0001-58, com endereço na Rua Álvaro Pinto Carvalheira, nº 532, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, **SR. ANDRÉ VINÍCIOS ÁLVARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.869.068-62, portador da Cédula de Identidade nº33536470 - SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Onze de Junho, nº970, apto 102 - Vila Clementino - São Paulo/SP, celebram o presente Contrato consoante informações constantes do Processo Administrativo nº 067/2017/SCG, oriundo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - conforme Parecer nº 029/2017-CL, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desodorização de ambientes e mictórios dos 10 (dez) banheiros do prédio sede da Câmara Municipal do Recife, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA fornecerá, a título de comodato, 10 (dez) neutralizadores de odor para ambientes e 04 (quatro) neutralizadores de odor para mictórios, e executará a manutenção, a troca de pilhas e de quaisquer outros componentes/ equipamentos que apresentarem defeito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26/04/2017 e termo final o dia 25/04/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de documentos que comprovem a sua regularidade perante a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2017.00173, emitida em 26/04/2017, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

**5.1 - DA CONTRATADA:**

- 5.1.1 - Executar os serviços constantes no Termo de Referencia, de acordo com as características especificadas;
- 5.1.2 - Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 5.1.3 - Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- 5.1.4 - Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.1.5 - Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;
- 5.1.6 - Ceder, a título de comodato, 10 (dez) neutralizadores de odores para ambientes e de 04 (quatro) neutralizadores de odores para mictórios, bem como as pilhas e os refis;
- 5.1.7 - Executar os serviços no local indicado em horário previamente agendado com o Departamento de Administração da CONTRATANTE;
- 5.1.8 - Realizar a limpeza, a manutenção dos equipamentos **odorizadores de ambientes, a cada 54 (cinquenta e quatro) dias**, incluindo a troca do refil e de baterias necessárias para o bom funcionamento dos aparelhos;
- 5.1.9 - Realizar a limpeza, a manutenção dos equipamentos **odorizadores de mictórios, a cada 21 (vinte e um) dias**, incluindo a troca do refil, para o bom funcionamento dos aparelhos;
- 5.1.10 - Trocar, sem ônus, qualquer equipamento que apresentar defeitos, por uso normal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 5.1.11 - Realizar a desodorização nos 10(dez) banheiros do prédio sede da CONTRATANTE, localizados da seguinte forma:

*Arão*

*Wesley* *Recife*

*eam*

*Arão*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**I) BANHEIROS:**

Térreo: 02 banheiros (Masculino e Feminino);  
Área próxima ao Plenário: 02 banheiros (femininos: 1 Vereadoras e 1 servidoras);  
Gabinete Especial: 02 banheiros (Masculinos);  
Galerias: 02 banheiros (Masculino e Feminino);  
2º Andar: 02 banheiros (Masculino e Feminino);

**II) MICTÓRIOS:** Térreo: 02 banheiros; Galeria: 02 banheiros;

**5.2 - DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1 - Providenciar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- 5.2.2 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
- 5.2.3 - Se responsabilizar por eventual desaparecimento dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA, a título de comodato, ou seja, dos neutralizadores de odor para ambientes e dos neutralizadores de odor para mictórios.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

assin.:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- I - Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 029/2017-CL; o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, datada de 03/04/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 26 de abril de 2017

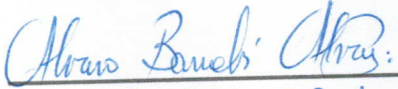
  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**ANDRÉ VINÍCIOS ÁLVARES**  
BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME  
**CONTRATADA**

  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  2. \_\_\_\_\_  
CPF nº 283712628-41 CPF nº \_\_\_\_\_